

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## OFÍCIO PRESIDENTE Nº 220/2020

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
|                   | Prefeitura da Estância Turística de São Roque |
|                   | Serviço de Protocolo e Arquivo                |
| PROTOCOLO N.º     | 5198                                          |
| DATA DA ENTRADA   | 14/08/2020                                    |
| Ass. Funcionário: | <i>Luciane</i>                                |

São Roque, 11 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, expor, e, ao final, solicitar o que segue:

Observando os termos dos relatórios de inspeção da UR 9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre os exercícios financeiros de 2018 e 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque foi notificada a se manifestar sobre a suposta "aprovação das peças de planejamento [do Poder Executivo] sem observância a requisitos legais", conforme excertos abaixo:

### Exercício 2018

#### A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

| Verificação                                                                                                                                                                               |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48, § 1º, inciso I) | Sim |

Todavia, ressaltamos ter o Legislativo aprovado as peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, que possibilitassem a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando, a nosso ver, os princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Documento anexo).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Exercício 2019



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



- Aprovação das peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (relatório de atividades do Executivo em anexo);

Portanto, objetivando o aperfeiçoamento da legislação orçamentária municipal, convêm aos Poderes Executivo e Legislativo buscar melhorar os indicadores, de modo a especificar, tanto quanto possível, as medidas e quantidades de cada bem ou serviço pretendido, melhor planejando as contas públicas.

Neste sentido, sugerimos ao Poder Executivo, através de seus responsáveis pela elaboração de peças orçamentárias, que observe a melhor técnica possível, a agasalhar o planejamento e a transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual reiterada vezes manifestou a Corte de Contas do Estado de São Paulo, por sua inspeção nesta Casa de Leis.

Vale trazer a lume as palavras do Excelentíssimo Vereador Relator da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis quando da lavra do Parecer nº 18/2020 na análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021, ora encaminhada pelo Poder Executivo:

*“(...) devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.”*

Ainda, solicitamos que os indicadores, medidas e quantidades das previsões orçamentárias elaboradas e enviadas por esta

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal ao Executivo, para todos os exercícios subsequentes, sejam mantidas em sua estrita redação, quantidades e unidades de medidas.

Por fim, faço anexar a este ofício cópia dos trechos dos relatórios expendidos pela Unidade Regional 09 – Sorocaba quanto aos aspectos mencionados.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/08/2020 - 10:16 6883/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 12/08/2020 17:19:23  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código F6C6-S4P7-N2J3-Y0R7